

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000282/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004609/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200748/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206803/2024-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELÉC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ n. 06.061.646/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALERIO COLLET JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.

A partir de 1º/06/2024, a ADYLNET reajustará os salários e benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, conforme tabela abaixo:

Data	Reajuste	Salário/Benefícios	Valor
1º/06/2024	6%	Piso Salarial	R\$ 1.649,36 (carga horária mensal de 220h) R\$ 1.399,20 (carga horária mensal igual ou menor que 175h)
1º/06/2024	6%	Salários	Aplicação do percentual de 6% sobre os salários acima do piso (supra) praticados em 31/05/2024 acima do piso salarial e na tabela de salários anexa, que faz parte do presente instrumento.
1º/06/2024	6%	Vale-Refeição /Alimentação	R\$ 26,50 (220h) R\$ 21,20 (carga horária inferior a 220h)
1º/06/2024	6%	Auxílio-Creche	R\$ 212,00
1º/06/2024	6%	Auxílio- Filho Especial	R\$ 318,00
1º/06/2024	20%	Cesta Natalina	R\$ 120,00
1º/06/2024	20%/25%	Tíquete Extra Sindicalizados	R\$ 30,00 (carga horária de 220h) R\$ 25,00 (carga horária menor que 220h)

Parágrafo Primeiro: O vale-refeição/alimentação será concedido por dia trabalhado, bem como nas faltas justificadas por atestado médico, nas férias e pelo período de 01 (um) ano de benefício previdenciário, decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: O Auxílio-creche, a partir de 1º/06/2024, também será concedido aos empregados homens, quando estes detiverem a guarda do (s) filho (s).

Parágrafo Terceiro: As disposições do acordo coletivo de trabalho 2023/2025 relativamente aos salários e benefícios permanecem acrescidas das disposições do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os reajustes salariais e de benefícios serão pagos e implementados na folha de pagamento do mês de junho/2024. As diferenças dos tíquetes referentes ao mês de junho serão pagas e creditadas no mês de julho/2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - TELEMEDICINA:

Sem prejuízo do plano de saúde previsto no acordo coletivo de trabalho, a empresa disponibilizará, aos empregados e seus respectivos familiares a prestação dos serviços de telemedicina.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINTA - CURSOS

A empresa custeará 30 meias-bolsas do curso de técnico de telecomunicações do SENAI, conforme o número de empregados, semipresencial, com duração de 02 (dois) anos, com aulas presenciais no turno na noite. O empregado beneficiário da meia-bolsa custeará o restante do curso, mediante desconto no salário.

Parágrafo Único: A empresa custeará integralmente 30 vagas do curso de fibra ótica aos empregados, com objetivo de promover a qualificação e crescimento profissional, mediante convênio com Instituto Avançar

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, exceto quanto as disposições expressamente fixadas no presente Aditivo.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**VALERIO COLLET JUNIOR
ADMINISTRADOR
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.